



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 080/93

Santa Fé de Goiás, 17 de Maio de 1.993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, adquirir Caminhão Pipa e dá outras Providências".....

A Câmara Municipal aprova, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a adquirir equipamentos Rodoviários, sendo:

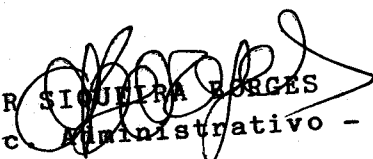
- Um Caminhão usado, que esteja em perfeito estado de conservação;
- Um Tanque com capacidade ideal, para regar as ruas de nossa cidade.

Art. 2º - Determina também, que a aquisição de que trata o primeiro artigo deverá respeitar todo o processo licitatório.

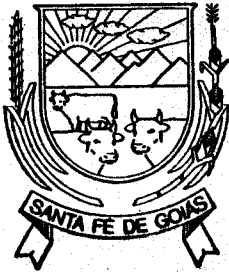
Art. 3º - Fica também autorizado, firmar convênio, ou contratar serviços, que venha solucionar de imediato o problema da poeira.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos já praticados pelo Poder Executivo atinentes ao seu objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
aos 17 (dessete) dias do mês de Maio de 1.993.


ODAIR SIQUEIRA BORGES
- Sec. Administrativo -


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 080/93

Santa Fé de Goiás, 17 de Maio de 1.993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, adquirir Caminhão Pipa e dá outras Providências".....

A Câmara Municipal aprova, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a adquirir equipamentos Rodoviários, sendo:

- Um Caminhão usado, que esteja em perfeito estado de conservação;
- Um Tanque com capacidade ideal, para regar as ruas de nossa cidade.

Art. 2º - Determina também, que a aquisição de que trata o primeiro artigo deverá respeitar todo o processo licitatório.

Art. 3º - Fica também autorizado, firmar convênio, ou contratar serviços, que venha solucionar de imediato o problema da poeira.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando referendados os atos já praticados pelo Poder Executivo atinentes ao seu objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 17 (dessete) dias do mês de Maio de 1.993.

ODAIR SIQUEIRA BORGES
- Sec. Administrativo -

FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal -